



33
Ab

LEI Nº 2921, DE 15 DE SETEMBRO DE 1978

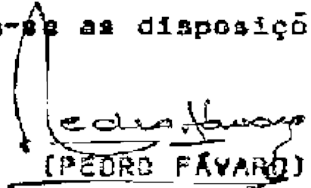
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária - realizada no dia 12 de setembro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 1.822, de 29 de junho de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:


§ 2º - Nas ruas e avenidas, respeitando-se os direitos adquiridos até então, só será permitida a instalação de duas (2) bancas em cada cruzamento, situadas nas proximidades das esquinas diagonalmente opostas a quinze (15) metros no mínimo da intersecção do alinhamento com a curvatura das guias, respeitada a distância de trezentos (300) metros entre as bancas no mesmo passeio.-

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito.-


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SMIJ